

Título: ENCONTRE AS IMAGENS (Brasil - 2022)
 Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
 Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
 Classificação Pretendida: livre
 Categoria: Educacional
 Plataforma: Computador PC/Android
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001865/2022-30
 Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.450, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: TRILHA DE ATITUDES (Brasil - 2022)
 Produtor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
 Distribuidor(es): CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS
 Classificação Pretendida: livre
 Categoria: Educacional
 Plataforma: Computador PC/Android
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001880/2022-88
 Requerente: CITTIUS INTEGRADORA DE TECNOLOGIAS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 419, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

DESPACHO Nº 419/2022/CPCIND/DPJUS/SENAJUS

Processo MJ nº 08026.000749/2022-94

Filme: HALLOWEEN KILLS - O TERROR CONTINUA

Trata-se da revisão da classificação indicativa a obra "HALLOWEEN KILLS - O TERROR CONTINUA" [Sei: 08017.001816/2021-16] com fulcro no art. 62 da Portaria MJSP nº 502 de 23 de novembro de 2021, que especifica que a "classificação indicativa da obra poderá ser revista, de ofício, a qualquer tempo, ou mediante solicitação fundamentada, de pessoa natural ou jurídica". O § 1º do mesmo dispositivo explicita que "a revisão mediante solicitação fundamentada somente ensejará a reanálise caso sejam apresentados elementos novos ou inconsistências da análise anterior, sempre relacionados aos critérios estabelecidos por esta Portaria e pelo Guia Prático de Classificação Indicativa pertinente ao setor"., decide:

Se pela modificação da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos" por apresentar violência extrema, drogas e medo.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
 SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 1.435 - Ato de Concentração nº 08700.007090/2022-06. Requerentes: Mutuall Soluções Financeiras Ltda. e Adeoti Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Camilla Paoletti, Vivian Fraga e outros. Decido pela aprovação sem restrições..

Nº 1.436 Ato de Concentração nº 08700.007149/2022-58. Requerentes: NK 108 Empreendimentos e Participações S.A., Algar Telecom S.A. e Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.437 - Ato de Concentração nº 08700.007114/2022-19. Requerentes: MinebeaMitsumi Inc e Honda Lock Mfg. Co. Ltd. Advogados: Marcio Dias Soares, Raphaela Boffe Palma, e Paloma Caetano Silva Almeida. Decido pela aprovação sem restrições..

Nº 1.438 - Ato de Concentração nº 08700.007188/2022-55. Requerentes: Rede 7 Ltda. e Boratto Holding de Participações Ltda. Advogados: Vamilson José Costa, Maria Cibele Crepaldi Affonso dos Santos e outros. Decido pela aprovação sem restrições..

Nº 1.439 - Ato de Concentração nº 08700.006930/2022-13. Requerentes: CHS Agronegócio - Indústria e Comércio Ltda. e Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. - Em Recuperação Judicial. Advogados: Daniel Costa Rebello e José Alexandre Buaiz Neto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.440 - Ato de Concentração nº 08700.006706/2022-13. Requerentes: Bionexo S.A. e Síntese - Licenciamento de Programa Para Compras On-line S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Giuliana Gonçalves e Clara Lim. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.441 - Ato de Concentração nº 08700.007102/2022-94. Requerentes: Modec, Inc. e Mitsubishi Corporation. Advogados: Joyce Midori Honda e Thales Lemos. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
 Superintendente-Geral

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG Instauração Processo Administrativo nº 16 de 29 de setembro de 2022, publicado no DOU nº 187, dia 30/09/2022, seção 1, página 68, onde se lê: "DESPACHO SG INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022. Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A.; EIT Empresa Industrial Técnica S/A; Hécio Gomes Engenharia Ltda; Associação de Empresas de Engenharia do Rio de Janeiro; Paulo César de Almeida Cabral, Hécio Luiz da Silveira Gomes; José Vieira da Costa Lopes; Alberto Quintaes; Celestino Villari; Clóvis Renato Numa Peixoto Primo e Cristiano Pimentel Cavalcanti Vieira.", leia-se: "DESPACHO SG INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022. Processo nº: 08700.005375/2018-18 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005661/2018-83) Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A.; EIT Empresa Industrial Técnica S/A; Hécio Gomes Engenharia Ltda; Associação de Empresas de Engenharia do Rio de Janeiro; Paulo César de Almeida Cabral, Hécio Luiz da Silveira Gomes; José Vieira da Costa Lopes; Alberto Quintaes; Celestino Villari; Clóvis Renato Numa Peixoto Primo e Cristiano Pimentel Cavalcanti Vieira". "

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO SG Nº 1423/2022, publicado no DOU nº 187, sexta-feira, dia 30 de setembro de 2022, seção 1, página 68, onde se lê: " Ato de Concentração nº 08700.006604/2022-06. Requerentes: CortextIntelligence Tecnologia Ltda. e Geofusion Sistemas e Serviços de Informática S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Maria Wagner e outros", leia-se: " Ato de Concentração nº 08700.006653/2022-31. Requerentes: CSHG Renda Urbana - Fundo de Investimento Imobiliário - FII e Fashion Vale Outlet Ltda. Advogados: Renata Zuccolo e Maria Izabella Vilas Boas. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se"

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO Nº 42, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

DESPACHO Nº 42/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE Processo Administrativo nº 08700.006871/2018-99 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08700.006872/2018-33) Representante: CADE ex officio.

Representados: Chiva Saneamento Brasil Indústria e Comércio de Conexões Ltda. EPP, Duro PVC, Indústria e Comércio de Plásticos Majestic Ltda., Alexandre Puschel, André Fauth, Aurélio de Paula, Carlos Ravache Cornelsen, Donato Zanatta, Edson Fritsch, Eduardo Muratore Bicca, Gilvane Castro, José Antônio dos Santos, Leonardo Brito Ferreira, Luis Fernando Rios, Rafael Ghesti Abage, Rodrigo Ângelo Inácio, Sadi Marini Júnior, Vagner Pereira, Vitor Ferrari e Wagner Telles.

Advogados: Bruna Pereira, Maria Eugenia Novis de Oliveira, Erica Sumie Yamashita, Eduardo Estanislau Tobera Filho, Franklin Batista Gomes, Caio Cesar Franco de Lima, Marcus Vinicius Malta Segurado, Henrique Fachetti Machado, Helio Bobrow, Fernanda Bobrow Salgado, Camila Lisboa Martins, Luis Claudio Nagalli Guedes de Camargo, Vitor Werebe, Luiz Filipe Couto Dutra, Eric Hadmann Jasper, Aimore Od Rocha Junior, Marina Zapparoli Beretta, Luiz Felipe Rosa Ramos, Carolina Furlani Adriano, Mariana de Azevedo Castro Cesar e outros.

Trata-se de pedido formulado, em 30/09/2022, pelos Representados Chiva Saneamento Brasil Indústria e Comércio de Conexões Ltda EPP e Sadi Marini Júnior (SEI 1126386), solicitando o reagendamento de oitivas, das quais foram intimados acerca das datas e horários em 15/09/2022.

O pedido não merece acolhimento, primeiramente porque, tendo em vista que as oitivas serão realizadas virtualmente, conforme Nota Técnica nº 30/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 1034311) e a Retificação CGAA6 (1118828), e de acordo com os links constantes na Certidão CGAA6 (1124428), os Representados poderão participar pelos links acima, de modo virtual.

Ademais, não teremos oitivas na data de 06/10/2022, portanto não ficará prejudicada a presença do procurador, de acordo com Despacho Decisório 41/2022 (SEI 1124429) e Certidão CGAA6 (SEI 1124428).

Pelo exposto, decido pelo indeferimento do pedido.

RAQUEL MAZZUCO SANT'ANA
 Coordenadora-Geral

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 112, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, e no artigo 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022 e considerando o que consta no processo nº 02001.012999/2021-98; resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Projetos de Recuperação Ambiental e Comércio Exterior do Ibama (CGRec), e em seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para que proceda à assinatura de Termos de Compromisso de Conversão de Multas, previsto no art. 146 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008, para infrações cometidas no território do Distrito Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.006, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Parque do Capetinga (Processo Administrativo Nº 02070.025233/2021-50).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e da Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2,

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto nº 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Parque do Capetinga, localizada no Município de São João D'Aliação, no Estado de Goiás, constante no processo administrativo nº 02070.025233/2021-50.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

